



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 173/2002 de 10 de julho de 2002.

INTERESSADO: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSIST.SOCIAL E DEFESA CONSUMIDOR

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 035/2002 de 10 de Julho de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA; OBRAS SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS.

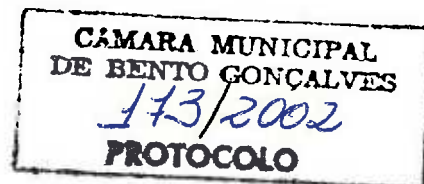
ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.



Senhor Presidente:

A Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor, juntamente com os demais Vereadores abaixo-firmados, vêm, perante V. Exa., **REQUERER**, para que seja encaminhado e apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CRIAR O CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE BENTO GONÇALVES**.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho de
dois mil e dois.

Vereador  **AIRTON LUIZ MINUSCULI – PT**
Presidente

Vereador **MARCUS SARTOR – PTB**
Vice- Presidente

Vereador  **RÉVELINO SOARES DA SILVA – PL**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O CONSELHO DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA DE BENTO GONÇALVES.**

**ART. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança
Comunitária(CONSECOM).**

ART. 2º – São atribuições do CONSECOM:

**I – Acompanhar, orientar, fiscalizar e deliberar sobre os serviços
de Segurança Pública e Privada prestadas à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e
pela eficiência na proteção ao cidadão;**

**II – Garantir o permanente relacionamento da comunidade com
as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o
estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;**

**III – Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil,
por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade, tipos de crimes e possíveis causas,
exigindo também a apuração dos fatos;**

**IV – Envolver autoridades e comunidades na discussão de
alternativas preventivas na área de Segurança Pública;**

**V – Formular estratégias, controlar a execução da política
municipal de segurança pública, bem como, orientar e deliberar sobre os investimentos financeiros a
serem aplicados na área de Segurança Pública no município, sendo estes oriundos de doações,
Concessões Públicas a entidades, repasses do Poder Público e outros, a serem aplicados através do
Fundo Municipal de Segurança Pública.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARÁGRAFO ÚNICO: As contribuições financeiras, em vista a serem aplicadas na melhoria da segurança pública no município, poderão ser depositadas num Fundo Municipal a ser criado, em conta específica, em nome do Poder Público Municipal.

ART. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Comunitária terá a seguinte composição:

- I** – Um representante do CONSEPRO;
- II** – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB);
- III** – Um representante da Polícia Federal;
- IV** – Um representante da Polícia Civil;
- V** – Um representante da Brigada Militar;
- VI** – Um representante da SUSEPE;
- VII** – Um representante do Corpo de Bombeiros;
- VIII** – Um representante da Promotoria Pública Federal e estadual;
- IX** – Um representante da Associação dos Cabos e Soldados;
- X** – Um representante do CONDICA;
- XI** – Um representante de cada Associação de Moradores;
- XII** – Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- XIII** – Um representante das pastorais sociais;
- XIV** – Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas(CDL);
- XV** – Um representante do Centro da Indústria e Comércio(CIC);
- XVI** – Um representante do Movimento Negro;
- XVII** – Um representante da Pastoral Carcerária;
- XVIII** – Um representante das Igrejas Católicas e Evangélicas;
- XIX** – Um representante da Imprensa local;
- XX** – Um representante da Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

XXI – Um representante da 16ª Coordenadoria Estadual de Educação.

XXII – Um representante das Escolas Particulares, Federal, FERVI e CARVI.

XXIII – Um representante da UESB;

XXIV – Um representante do Poder Executivo Municipal;

XXV – Um representante do 6º B. COM. DIV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada órgão ou entidade representada deverá apresentar os nomes dos titulares e suplentes, por escrito ao Poder Executivo ou Legislativo até trinta dias após a aprovação da Lei.

ART. 4º – Fica obrigado, o Poder Executivo Municipal a dar posse aos Conselheiros, 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da Lei.

ART. 5º – Todos os representantes titulares e suplentes, dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária, devem estar exercendo suas funções no município de Bento Gonçalves.

ART. 6º – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

ART. 7º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Comunitária serão públicas, realizadas pelo menos uma vez por mês, mas reservada a prerrogativa do voto apenas aos componentes do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

ART. 8º – Os Conselheiros terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução. O Presidente do Conselho não poderá ser reconduzido ao cargo podendo assim ocupar outros cargos no Conselho.

ART. 9º – O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua posse, onde constará a organização e funcionamento do mesmo.

ART. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Os problemas relacionados à ordem pública costumam ser pensados ora como uma questão de soberania nacional e segurança interna, ora como assunto de competência exclusiva da polícia. Em ambos os enfoques são privilegiados, unicamente, os recursos e intervenções das esferas federal e estadual. Afinal, são essas as instâncias responsáveis pelas forças armadas, pelas polícias e pelo aparelho judiciário. Esse tipo de mentalidade encontra-se de tal modo enraizado que frequentemente subestimamos a importância do governo municipal na gestão da segurança pública. É comum ouvir que a Prefeitura pouco pode fazer porque não controla as polícias.

Uma concepção mais abrangente de ordem pública ultrapassa o campo de atuação das forças policiais e das agências judiciárias e requer a estreita cooperação de outras instituições públicas, bem como a participação de atores da sociedade civil. Nesse sentido, ela não pode prescindir de uma atuação do poder local, isto é, da instância municipal.

Nossos estudos na área de violência e criminalidade indicam que a generalização do sentimento de insegurança resulta não apenas do recrudescimento dos grandes crimes, como homicídio e sequestro, mas também dos pequenos delitos e dos problemas relativos à qualidade de vida — ambos enfrentados quotidianamente pela população. Fatos corriqueiros como a falta de iluminação, a acumulação de lixo, o caos no trânsito, a má conservação dos espaços de lazer e demais locais de uso comum, têm uma estreita relação com o varejo do crime e seu adensamento em certas regiões da cidade. Dessa forma, os assaltos, furtos, conflitos e distúrbios que ocorrem nos espaços coletivos não são produtos da crescente audácia dos bandidos ou da falta de policiamento nas ruas. São, ainda, o resultado do descaso do poder público e da sua incipiente interlocução com a sociedade civil, sobretudo no que se refere à administração dos bens urbanos.

Essa relação entre os problemas de qualidade de vida e as práticas criminosas e conflituosas de maior incidência no dia-a-dia das grandes cidades aponta para a necessidade de iniciativas consequentes do governo municipal na área de segurança pública. Mas, em termos concretos, o que o governo municipal pode fazer para ofertar segurança aos cidadãos?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Considerando os limites deste projeto, insistiremos em dois pontos críticos: 1º) a co-responsabilidade das agências municipais na gestão da ordem pública e; 2º) a participação comunitária nas questões relativas à ordem pública.

Boa parte dos recursos e ferramentas que permitiriam uma sensível redução dos índices de criminalidade e de vitimização está sob o controle do município. Além de programas sociais, investimentos em infra-estrutura urbana – como recolhimento regular de lixo, iluminação dos espaços públicos e projetos paisagísticos, racionalização do trânsito, obras de saneamento básico, fiscalização dos transportes coletivos etc. funcionariam como medidas auxiliares e preventivas no campo da segurança pública, dissuadindo a prática de crimes e reduzindo os riscos de vitimização.

Diante disso, uma gestão democrática da segurança pública pressupõe, por um lado, a cooperação entre os governos municipal, estadual e federal no esforço de reduzir custos ampliar os benefícios nesse setor. Por outro lado, envolve o estabelecimento de mecanismos que permitam uma participação eficaz da comunidade na gestão da ordem pública. Esse diálogo poderá ser efetuado através da criação do Conselho de Segurança Comunitária para discutir problemas ligados à segurança no município. Por tudo isso, pedimos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 152
Processo 173/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 035, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves.

O Projeto, formulado pela Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, possui méritos indiscutíveis, pois tenta ajudar a solucionar um dos principais problemas da sociedade.

No entanto, o Projeto apresenta sérios problemas na sua formulação, principalmente no disposto em seu primeiro artigo, o qual encontra-se em desacordo com a ementa, além de ser matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto não possui condições para tramitação e votação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês
de agosto de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 173/2002

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer OBRAS, SERV. PÚBL. e ATIV. PRIVADAS.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves" (processo nº 173/2002), é de parecer favorável a sua aprovação, pelos seus próprios fundamentos.

Sala das Sessões, treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Vereador CARLOS POZZA
Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador Clóris Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 03/09/02

Assinatura

Os Vereadores Airtton Luiz Minusculi, Marcus Aurélio Sartor e Revelino Soares da Silva, integrantes da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor e autores do Projeto que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves", vêm respeitosamente requerer a V.Excia. a retirada do projeto da ordem do dia da Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2002.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2002.

Vereador MAUCUS AURÉLIO SARTOR
Vice-Presidente da Comissão

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Presidente da Comissão

Vereador REVELINO SOARES DA SILVA
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

- 1-Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2-Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 3-Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 4-Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.
- 5-Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”
- 6-Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.
- 7-Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
- 8-Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.
- 9-Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.
- 10- Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 11-Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.
- 12-Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.
- 13-Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.
- 14-Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.